



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 129/2020/SALCP

Cáceres-MT, 30 de Julho de 2020

Ao Senhor

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Confeção de placa de aço inox com gravação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 31 / 07 / 20 20

Sob nº 1575 h. 15:10:03

Ass. Joel M

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para abertura de novo procedimento para contratação de serviço especializado em confecção de placas em aço inox com gravação, para serem fixadas na Câmara Municipal de Cáceres-MT., conforme descrições e quantitativos previstos no Anexo I.

A contratação é caçada na relevância de registrar a continuidade histórica Legislativa, resgatando e relembrando os vereadores que ajudaram a construir a história local através de suas ações (decretos, resoluções, projetos de leis e indicações), formando uma linha do tempo cronológica de um por um de todas as legislaturas.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO I

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID. FOR	QTD
1	348582-0	PLACA DE HOMENAGEM - EM AÇO INOX, TAMANHO APROXIMADO 60CMx40CM (AxL), COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO, BRASÃO EM CORES, MARGEM E 04 (QUATRO) PARAFUSOS COM BUCHAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE.	UN	9



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 047/2020 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 04 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Aquisição de placas Inox.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para contratação de serviço especializado em confecção de placas em aço inox com gravação, para serem fixadas na Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições e quantitativos previsto no MEMORANDO Nº 129/2020/ SALCP, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

AUTORIZADO



PROPOSTA COMERCIAL

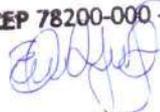
IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	M. C. Pereira Ribeiro Me		
CNPJ:	06.911.966/0001-67	DATA:	10/08/20
ENDEREÇO:	Rua Candido Mariano, 736	TELEFONE:	65.3223.4073

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PLACA DE HOMENAGEM - EM AÇO INOX, TAMANHO APROXIMADO 60CMx40CM (AxL), COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO, BRASÃO EM CORES, MARGEM E 04 (QUATRO) PARAFUSOS COM BUCHAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE. COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UN	9	R\$ 368,50	R\$ 3.316,50
VALOR TOTAL					

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
<hr/> Assinatura do Responsável (por extenso)	06.911.966/0001-67 M. C. PEREIRA RIBEIRO Rua Candido Mariano, 736 B São Miguel CEP 78200-000 - CÁCERES - MT  (CARIMBO)

MÉDIA
R\$ 490,00

MEDIANA
R\$ 490,00

MENOR
R\$ 490

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

CONFEÇÃO DE PLACA EM AÇO INOX, COM GRAFIA EM ADESIVO, 60 X 45 CM, E INSTALACÃO 2020

Ano da Compra

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 à 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00009/2020	00001	Dispensa de Licitação	21334	INSTALACÃO / MANUTENCAO - PLACA DE IDENTIFICACAO	CONFEÇÃO DE PLACA EM AÇO INOX, COM GRAFIA EM ADESIVO, 60 X 45 CM, E INSTALACAO	UNIDADE	1	R\$490,00	J. SOUZA JUNIOR PROGRAMACAO VISUAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	158092 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	20/02/2020

MEDIA **R\$ 740,00** MEDIANA **R\$ 740,00** MENOR **R\$ 740**

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

PLACA 60 X 60 CM EM AÇO INOX COM LETRAS EM ALTO RELEVO E BRASÃO DA REPÚBLICA., PLACA 60X50 CM EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BASE DE ACRILICO EM 10MM, COM 67X57, COM ESPAÇO PARA FIXAÇÃO DE PLACA, CONFEÇÃO DE 02 (DUAS) PLACAS EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO: 60X70CM, 4X0 CORES E M ADESIVO TRANSPARENTE, COM 4 FUROS PARA FIXAR, COM AS BUCHAS, PARAFUSOS E CAB EÇA ESPELHADA., CONFEÇÃO DE 02 (DUAS) PLACAS EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO: 60X55CM, 4X0 CORES E M ADESIVO TRANSPARENTE, COM 4 FUROS PARA FIXAR, COM AS BUCHAS, PARAFUSOS E CAB EÇA ESPELHADA., CONFEÇÃO DE 03 (TRÊS) PLACAS EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO: 60X50CM, 4X0 CORES E M ADESIVO TRANSPARENTE, COM 4 FUROS PARA FIXAR, COM AS BUCHAS, PARAFUSOS E CAB EÇA ESPELHADA.

Ano da Compra

2020, 2019

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00005/2020	00001	Dispensa de Licitação	5452	CONFECCAO DE PLACAS / QUADROS / DISTINTIVOS / ARTEFATOS DEACRILICO / METAL / LAMINADO / PVC	PLACA 60X50 CM EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BASE DE ACRILICO EM 10MM, COM 67X57, COM ESPAÇO PARA FIXAÇÃO DE PLACA	UNIDADE	1	R\$740,00	DIAMANTE COMERCIO BAZAR E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160295 - COM. 09 BRIGADA INFANTARIA MOTORIZADA(ES)/R	28/02/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2020 – PROTOCOLO N.º 1575/2020
DE 31/07/2020

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de serviço especializado em confecção de placas em aço inox com gravação, para serem fixadas na Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	348582-0	PLACA DE HOMENAGEM – EM AÇO INOX, TAMANHO APROXIMADO 60CMx40CM (AxL), COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO, BRASÃO EM CORES, MARGEM E 04 (QUATRO) PARAFUSOS COM BUCHAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE. COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	9	UN	R\$ 368,50	R\$ 3.316,50
VALOR TOTAL						R\$ 3.316,50

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação é calçada na relevância de registrar a continuidade histórica Legislativa, resgatando e relembrando os vereadores que ajudaram a construir a história local através de suas ações (decretos, resoluções, projetos de leis e indicações), formando uma linha do tempo cronológica de um por um de todas as legislaturas.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/1993 que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

4.2. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal n° 9.412/18, que diz:

“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1. A escolha da contratada se deu pelo valor ofertado ser o menor do mercado e por estar com suas certidões negativas de débitos regulares com a administração pública.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.

6.2. O prazo para fornecimento do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.

6.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 6 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 12.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 17

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

15. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

Claudio Arvelino Sonaque

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

16. APROVADO POR

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 10 de agosto de 2020.

Rubens Macedo

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50



Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00251/20	11/08/2020	CONFEÇÃO DE PLACAS EM AÇO INOX	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
11/08/2020	11/08/2020	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CI	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	084.006.246 PLACA DE HOMENAGEM – EM AÇO INOX, TAMANHO APROXIMADO 60CMX40C	UN	9
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
719	M.C. PEREIRA RIBEIRO	368,50	3.316,50
1667	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	615,00	5.535,00
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
719	M.C. PEREIRA RIBEIRO	368,50	3.316,50

RELAÇÃO DE PROponentes PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
719	M.C. PEREIRA RIBEIRO	06.911.966/0001-67	3.316,50
1667	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	00.489.828/0001-55	5.535,00

RELAÇÃO DOS PROponentes VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
719	M.C. PEREIRA RIBEIRO	3.316,50
TOTAL DOS PROponentes VENCEDORES		3.316,50

Aprovado por:

Claudio Arvelino Sonaque

RESPONSÁVEL
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. C. PEREIRA RIBEIRO
CNPJ: 06.911.966/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:22 do dia 05/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2021.

Código de controle da certidão: **C73D.B0E8.710F.F6FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0029221412**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/08/2020** Hora da emissão: **11:10:34**

Nome/denominação do sujeito passivo: **M C PEREIRA RIBEIRO - ME**

CNPJ: **06.911.966/0001-67**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.269.192-2 - M C PEREIRA RIBEIRO - ME

13.269.192-2 - M C PEREIRA RIBEIRO - ME

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **07/11/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T97TT9B29T9BA2T2**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 6327/2020

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **06.911.966/0001-67** (CNPJ)

Contribuinte: **M.C.PEREIRA RIBEIRO**

Endereço: **RUA CÂNDIDO MARIANO 736 B
SÃO MIGUEL**

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:

Débito de R\$ 0,00, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 8333/2018-001.

Débito de R\$ 556,08, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 12106/2019-001.

Débito de R\$ 492,03, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 13374/2019-001.

Débito de R\$ 913,07, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 306/2020-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

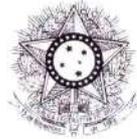
Cáceres (MT), 10 de agosto de 2020.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 10/09/2020.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 10/08/2020 as 11:08:42h. - Código de Validação **A5Q1F3.E3L6F0.M1M3J6**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. C. PEREIRA RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.911.966/0001-67

Certidão n°: 19695962/2020

Expedição: 10/08/2020, às 12:09:16

Validade: 05/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. C. PEREIRA RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.911.966/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.911.966/0001-67

Razão Social: M C PEREIRA RIBEIRO

Endereço: RUA CEL FARIA 98 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2020 a 06/09/2020

Certificação Número: 2020080803334002305173

Informação obtida em 10/08/2020 12:09:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

Emissão: 11/08/2020



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 187.020,16

CENTO E OITENTA E SETE MIL E VINTE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 143/2020/SALCP

Cáceres-MT, 11 de agosto de 2020

Ao Senhor

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Confeção de placas de homenagem em aço inox

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 060/2020, que trata da contratação de serviço especializado em confecção de placas em aço inox com gravação, para serem fixadas na Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e elaboração de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de aço inox para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 158- N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 60/2020.**

Analisando o processo de dispensa n.º 60/2020, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de placa tipo inox para Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Comunicação de aquisição requerida pelo Diretor Compras, fls. n.º 01 de 30-07-2020, com a devida autorização do senhor Presidente, Rubens Macedo;
- 2) Descrição do objeto, fls. n.º 02;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3) Termo de Referência n.º 07 – 11;
- 4) Balizamento de Preços, fls. n.º 12;
- 5) Pesquisa de Preços, fls. 04-06;
- 6) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso fls. n.º 13-17;
- 7) Dotação orçamentaria no valor de R\$ 187.020,15, fls. n.º 18;

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A melhor proposta ficou no valor total de R\$ 3.316,00 (três mil, trezentos e dezesseis reais), dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, foi a empresas M. C PEREIRA RIBEIRO, CNPJ n.º 06.911.966/0001-67, **apresentou** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fls. n.º 13;
- B. Certidão Negativa com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 14;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, fls n.º 15;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 17;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 16;

Certidões de regularidade presentes nos autos como determina Sumula m.º 09 de Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA CONCLUSÃO

4



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Estudando o caso, **concluo pela contratação do serviço de confecção de placa de aço inox** para Câmara Municipal de Cáceres, sob determinação exclusiva do Presidente, Rubens Macedo, da Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação, salvo os apontamentos logo:

Recomendação: suprir a falta de assinatura do contador na dotação orçamentaria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 11 de agosto de 2020.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 144/2020/SALCP

Cáceres-MT, 11 de agosto de 2020

Ao Senhor

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Confeção de placas de homenagem em aço inox

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 060/2020, que trata da contratação de serviço especializado em confecção de placas em aço inox com gravação, para serem fixadas na Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e elaboração de parecer quanto a conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 017/2020 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 060/2020

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 060/2020 sob protocolo de nº 1575 de 31/07/2020 que visa à **“contratação de serviço especializado em confecção de placas em aço inox com gravação, para serem fixadas na Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de serviço especializado em confecção de placas em aço inox com gravação, para serem fixadas na Câmara Municipal de Cáceres/MT**” e o valor total foi estimado em R\$ 3.316,50.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Recomenda-se que junte aos autos declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas e que busque, se possível, verificar se há mais algum fornecedor local para realizar cotação de preços.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 11 de agosto de 2020.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 145/2020/SALCP

Cáceres-MT, 12 de agosto de 2020

Ao Senhor

ULISSES ALVES SOUZA

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Confecção de placas de homenagem em aço inox

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 060/2020, que trata da contratação de serviço especializado em confecção de placas em aço inox com gravação, para serem fixadas na Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e elaboração de parecer quanto ao fracionamento de despesas na dotação orçamentária 3.3.90.39.23 Festividades e Homenagens, no valor de R\$ 3.316,50 (três mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Aproveito-me do presente para certificar a quem possa interessar para os fins que julgarem necessários, que as seguintes empresas locais foram consultadas durante a cotação de preços:

1. Placão Comunicação Visual, R. 13 de Junho, 560 – Bairro Centro;
2. Contatus Comunicação Visual, R. Padre Casemiro – Bairro Maracanãzinho;
3. Grafica Tigre, R. Seis de Outubro, 364 – Bairro Centro;
4. Grafica Centro-Oeste, R. dos Rubis, 236 – Bairro Cohab Velha;
5. Destak Comunicação Visual, R. Padre Casemiro, 1696 – Bairro Santa Cruz;

As empresas citadas alhures atuam no ramo gráfico e/ou comunicação visual, entretanto todas elas trabalham principalmente com o material PVC. A única empresa que trabalha com AÇO INOX localizada no município é justamente a M.C Pereira Ribeiro ME (WORLDPRINT Comunicação Visual).

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer Fracionamento Despesa

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data **12 de agosto de 2020 não** foi empenhado no elemento despesa **3.3.90.39.23 (Festividades e homenagens)** no exercício 2020.

Considerando o valor de R\$ 3.316,50 (três mil trezentos e trinta e seis reais com cinquenta) previsto com essa despesa, conforme demonstra o processo.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando que o Município de Cáceres utilizava até então desta regulação para adotar valores diferentes;

Considerando que o Decreto 9412/2018 estabelece o limite de **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais) para dispensa de licitação e seguindo as recomendações do próprio TCE;

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras de serviço desta natureza ainda no exercício 2020 que extrapolem o limite.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza.

Cáceres MT, 12 de agosto de 2020.

Ulisses Alves Souza



Pedido de Empenho

Pedido 00114/20 Data Emissão 11/08/2020 Nº Solicitação 00251/20 Responsável CLAUDIO ARVELINO SONAQUE Digitador CLAUDIO ARVELINO

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Ficha 17 Valor 3.316,50
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.23.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

servação

Fornecedor M.C. PEREIRA RIBEIRO COD: 719
Endereço: RUA CANDIDO MARIANO 736 Nº: CNPJ: 06.911.966/0001-67
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
084.006.246	PLACA DE HOMENAGEM – EM AÇO INOX,		UN	9	368,50	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	3.316,50
PLACA DE HOMENAGEM – EM AÇO INOX, TAMANHO APROXIMADO 60CMx40CM (AxL), COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO, BRASÃO EM CORES, MARGEM E 04 (QUATRO) PARAFUSOS COM BUCHAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE. COM INSTALAÇÃO INCLUSA.							Obs.:

Total Pedido
3.316,50

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

325

34

NOTA DE EMPENHO Nº 325	FICHA: 17	DATA: 11/08/2020	PEDIDO Nº: 00114/20
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: M.C. PEREIRA RIBEIRO	06.911.966/0001-67	CÓDIGO: 719
ENDEREÇO: RUA CANDIDO MARIANO 736	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	PROCESSO ADM. Nº 060/20 - AQUISIÇÃO DE PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOX.	Liquido
1 Recursos do Exercício Corrente		3.316,50
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		

OR - Ordinário	SOMA	3.316,50
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.23 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL FESTIVIDADES E HOMENAGENS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
347.620,00	160.599,84	3.316,50	183.703,66

VALOR A SER PAGO R\$	3.316,50
três mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos *****	

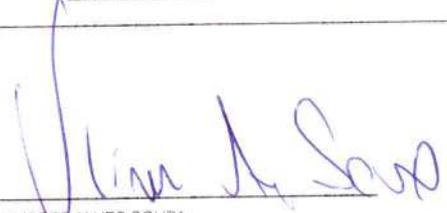
DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 11/08/2020

ORDEM DE PAGAMENTO: PAGUE-SE

CONTABILIZADO


ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR


RUBENS MACEDO
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 148/2020/SALCP

Cáceres-MT, 14 de agosto de 2020

Ao Senhor

FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO

Diretor da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Confeção de placas de homenagem em aço inox

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 060/2020, que trata da contratação de serviço especializado em confecção de placas em aço inox com gravação, para serem fixadas na Câmara Municipal de Cáceres-MT., para que seja anexado aos autos todas as informações referentes as legislaturas que passaram pela Câmara Municipal de Cáceres-MT.

As informações preliminares passadas a esta secretaria pelo Diretor Geral Joel Cordeiro foram de que haviam até a presente data nove legislaturas, são elas:

Legislatura	Ano Início – Ano Término
1	1983-1988
2	1989-1992
3	1993-1996
4	1997-2000
5	2001-2004
6	2005-2008
7	2009-2012
8	2013-2016
9	2017-2020

As informações se referem ao nome completo de todos os vereadores que já passaram pelo Poder Legislativo Cacerense, criando a história do município.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio